

desta lei.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Recursos Humanos em parceria com a Secretaria de Finanças e Orçamentação adotar as providências necessárias para execução do programa.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá a Mesa Diretora suspender as adesões ao Programa por interesse da administração.

Art. 7º - A Tramitação do processo de adesão no programa, bem como o de aposentadoria, não poderá ultrapassar o prazo de 30(trinta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência temporária até 31.01.2019.

Campo Grande, 05 de abril de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

LEI Nº 5.171, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Atualiza os valores constantes do Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, constantes do Anexo à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, ficam atualizados no percentual linear de 7,54%, a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2018.

Campo Grande, 5 de abril de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.172, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 7º e 10 da Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigorar as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

....." (NR)

"Art. 5º

I -

a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, que o presidirá;

.....

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Lei	01
Decreto Normativo.....	02
Secretarias.....	03
Administração Indireta.....	24
Boletim de Licitações.....	38
Boletim de Pessoal.....	41
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	54
Municípios.....	55
Publicações a Pedido.....	59

c) o Secretário de Estado de Infraestrutura;

d) o Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

.....

h) o Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

.....

§ 1º As associações serão escolhidas dentre as habilitadas no processo de cadastramento, cujos respectivos representantes serão designados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

....." (NR)

"Art. 7º

.....

VI - remeter ao Juiz de Direito prolator da sentença condenatória, relatório circunstanciado da aplicação dos recursos nas finalidades desta Lei;

.....

X - aplicar parcela dos recursos depositados em favor do Fundo na conservação do solo e em serviços e obras de infraestrutura urbana ou rural, especificamente nos sistemas viários e de saneamento, observadas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos e nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal;

XI - conceder autorização prévia para que parte dos recursos advindos de condenações judiciais decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, seja destinado diretamente ao Município afetado para atendimento aos objetivos desta Lei, competindo ao Município beneficiário o cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo." (NR)

"Art. 10. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Fundo, prestará apoio administrativo às atividades do Conselho, atendendo à necessidade de recursos humanos e materiais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO N. 14.982, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Transforma cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, vinte cargos em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na função de Assessor de Procurador, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), previstos na Lei n. 4.510, de 3 de abril de 2014, em sete cargos em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na função de Assessor, nove cargos em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na função de Assistente, sete cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na função de Assistente, cinco cargos em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na função de Assistente, e quinze cargos em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na função de Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.981, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, que regulamenta a Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, do Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 43. Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de oficial PM/BM, para os fins deste Regulamento, o de 2º Tenente PM/BM.

I - revogado;

II - revogado.

.....